ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DOS INTERIORES DO EDIFÍCIO DA SEDE DA ADP – FASE II"

CADERNO DE ENCARGOS

(2020_028PR)

ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DOS INTERIORES DO EDIFÍCIO DA SEDE DA ADP – FASE II"

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 1

2 DISPOSIÇÕES GERAIS 1

2.1 DEFINIÇÕES 1

2.2 CONTRATO 3

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS 4

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO 4

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES 4

3 PREÇO BASE 5

4 PRAZO DE EXECUÇÃO 5

4.1 PRAZO 5

4.2 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO 6

5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS 6

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 6

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 6

6.2 SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO 7

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 8

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 8

7.2 ATIVIDADES A REALIZAR PELO ADJUDICATÁRIO 9

7.2.1 Verificação e análise do projeto 9

7.2.2 Trabalhos preparatórios 10

7.2.3 Gestão administrativa 10

7.2.4 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos 11

7.2.5 Controlo de quantidades e custos 12

7.2.6 Controlo de qualidade 13

7.2.7 Controlo de Segurança 16

7.2.8 Controlo Ambiental 18

7.2.9 Registo fotográfico dos trabalhos significativos 19

7.2.10 Processo de Fecho da Empreitada 20

7.3 Reuniões e Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato 20
7.4 Elementos a Entregar pelo Adjudicatário ao Abrigo do Contrato 21
7.4.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário 21
7.4.2 Transferência da Propriedade 21
7.5 Sigilo Profissional 22
7.5.1 Objeto do Dever de Sigilo 22
7.5.2 Prazo do Dever de Sigilo 22
8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 22
8.1 Disposições Gerais 22
8.2 Organização e Gestão da Informação 23
8.3 Meios Humanos 23
8.3.1 Disposições Gerais 23
8.3.2 Direção da Fiscalização 24
8.3.3 Equipa de Fiscalização 24
8.4 Meios Materiais 26
8.4.1 Responsabilidade 26
8.4.2 Instalações 26
8.4.3 Meios de transporte 26
8.4.4 Meios informáticos 27
8.4.5 Equipamento de proteção individual 27
8.4.6 Equipamento de comunicação 27
8.4.7 Outros equipamentos 27
8.4.8 Alojamento, alimentação e deslocação 27
9 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 27
10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 28
11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 28
12 REVISÃO DE PREÇOS 29
13 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS 29
14 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 30
15 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO 30
15.1 Atrasos na Execução das Empreitadas por Responsabilidade do Adjudicatário 30
15.2 Sanções Contratuais 30
15.2.1 Por Não Comparência ao Serviço dos Agentes do Adjudicatário 30
15.2.2 Por Falta de Meios Materiais 30
15.2.3 Por Incumprimento da Equipa da Fiscalização 31
15.2.4 Por Incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro 31

15.2.5 Por Acidentes de Trabalho 31
15.2.6 Por Incumprimento de prazos 32
15.2.7 Montante Máximo das Sanções Contratuais 33
15.3 RESOLUÇÃO DO CONTRATO 33
15.3.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante 33
15.3.2 Resolução por Parte do Adjudicatário 34
16 CAUÇÃO 34
17 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS 34
17.9 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO 35
17.9.1 Disposições Gerais 35
17.9.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho 35
18 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 35
19 DISPOSIÇÕES FINAIS 35
19.1 FORÇA MAIOR 35
19.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 36
19.3 CONTAGENS DOS PRAZOS 36
19.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 36

ANEXOS

ANEXO I – Plano de Trabalhos Indicativo da Empreitada conforme Previsto na Cláusula 4.1.1 I

ANEXO II – Mapa de Afetações Conforme Especificado na Cláusula 8.3.3 II

ANEXO III – Matriz de Verificação Ambiental em Obra III

ANEXO IV – Planta de Localização das Infraestruturas a Executar XII

ANEXO V – Modelo da Compilação Técnica da Obra XIII

ANEXO VI – Caderno de Encargos da Empreitada a Fiscalizar XIV

ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DOS INTERIORES DO EDIFÍCIO DA SEDE DA ADP – FASE II"

CADERNO DE ENCARGOS

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal **a Aquisição de Serviços de "Fiscalização da Empreitada de "Reabilitação dos Interiores do Edifício da Sede da AdP – Fase II"**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a presente prestação de serviços que inclui a Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, Coordenação da Gestão Ambiental;

b) "Aquisição de Serviços" significa a Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra, Coordenação da Gestão Ambiental da Empreitada "Reabilitação dos Interiores do Edifício da Sede da AdP – Fase II", nos termos deste Caderno de Encargos;

c) "Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra", adiante designado por "Coordenador de Segurança em Obra (CSO)", significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;

d) "Diretor de fiscalização de obra" significa o técnico representante do Adjudicatário e coordenador da equipa de fiscalização, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;

e) "Diretor de Obra" significa o técnico responsável pela Empreitada, designado pelo Empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

f) "Entidade Adjudicante" da Aquisição de Serviços significa a empresa AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.;

g) "Empreitada" significa todos os trabalhos que têm como resultado final a "Obra" e a realização das atividades e trabalhos de "Inspeções e Ensaios", incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra, que será objeto de fiscalização ao abrigo do contrato celebrado nos termos do presente procedimento;

h) "Empreiteiro" significa o Adjudicatário da Empreitada que será objeto de fiscalização ao abrigo do presente procedimento, que será objeto de fiscalização ao abrigo do contrato celebrado nos termos do presente procedimento;

i) "Equipamento" significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da "Obra" objeto de fiscalização;

j) "Fecho de empreitada" significa a realização de todas atividades definidas na cláusula 7.2.10 do presente Caderno de Encargos;

k) "Fiscalização" ou "Empresa de fiscalização" significa a pessoa singular ou coletiva adjudicatária da presente aquisição de serviços que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, assume a obrigação contratual pela fiscalização da obra;

l) "Gestor do contrato" significa o técnico designado pela entidade adjudicante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, que será o interlocutor com o Diretor de Fiscalização da Obra;

m) "Obra" significa o resultado final do conjunto de trabalhos de construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato da empreitada objeto da fiscalização;

n) "Projetista" significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do projeto;

o) "Projeto de Execução" ou "Projeto" significa o documento elaborado pelo Projetista, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar;

p) "Projeto variante" significa o projeto elaborado no todo ou em parte como alternativa a outro já existente, sem modificação dos seus objetivos e condicionantes;

q) "Responsável pela direção técnica da obra" significa o técnico designado pelo Empreiteiro para assegurar a direção efetiva do estaleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

r) "Revisão do Projeto" significa a análise crítica do projeto e emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista, com qualificação adequada para a elaboração do mesmo nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

s) "Telas finais" significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto - Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;

b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);

d) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);

e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

f) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);

g) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços e respeitantes à construção, à revisão de preços, às

instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;

h) O Caderno de Encargos da empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas c) a g) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.2.4 Para os efeitos estabelecidos na alínea b) da cláusula 2.2.1, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

f) A proposta adjudicada.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades intervenientes no presente Contrato, decorrentes da execução da Empreitada são:

- A empresa AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A., como Entidade Adjudicante;
- Adjudicatário;
- Empreiteiro(s);
- Projetista(s);
- outros intervenientes que a Entidade Adjudicante entenda fazer participar.

2.5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a execução da Empreitada, nomeadamente:

- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Câmara Municipal de Lisboa - CML;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social - IGMTSS;

3 PREÇO BASE

3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.° do CCP, é de 9000,00 € (nove mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO

4.1.1 O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 2 (dois) meses, contados a partir da data em que a entidade adjudicante comunique ao Adjudicatário a assinatura do contrato da empreitada objeto da fiscalização. O presente prazo inclui a seguinte programação, de acordo com o Plano de Trabalhos indicativo apresentado no **ANEXO I**:

a) 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato da empreitada e antes da consignação da obra, para realização das atividades preparatórias e para análise e verificação dos elementos a entregar pelo Empreiteiro neste período.

b) 30 (trinta) dias, a contar da data de Receção Provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho da empreitada.

4.1.2 O período inicial, definido na alínea a) da cláusula 4.1.1, será utilizado nas atividades que o Adjudicatário terá de realizar antes do início dos trabalhos de construção respeitantes à execução da empreitada, sendo desenvolvidos nas instalações do Adjudicatário, sem prejuízo de, sempre que necessário, efetuarem deslocações ao local dos trabalhos e às instalações da Entidade Adjudicante.

4.1.3 As atividades que decorrem após a fase de execução dos trabalhos da empreitada, durante o período definido na alínea b) da cláusula 4.1.1, para efeitos de receção provisória e fecho de empreitada, serão desenvolvidas no Estaleiro e/ou nas instalações do Adjudicatário. O cronograma com a mobilização do pessoal deverá afetar nestes períodos apenas os meios necessários à realização das atividades previstas, tendo por base o exposto na cláusula 7.2.10 do Caderno de Encargos.

4.2 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.2.1 O prazo de execução dos trabalhos pode ser alterado em função do progresso da(s) Empreitada(s), ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à Receção Provisória da(s) Empreitada(s).

4.2.2 Em caso de prorrogação do prazo da prestação de serviços, resultante da prorrogação do prazo da(s) execução da Empreitada(s) objeto da fiscalização, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de rever a afetação e composição da equipa da Fiscalização, e ajustá-lo em função do grau de desenvolvimento da obra e trabalhos a executar.

4.2.3 Quando se verificar a suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, a Entidade Adjudicante poderá reduzir a equipa de Fiscalização ou mesmo suprimi-la.

5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS

5.1 A empreitada a fiscalizar compreende, genericamente, a execução da seguinte obra:

Trata-se da empreitada de "Reabilitação dos Interiores do Edifício da Sede da AdP – Fase II", na Rua Visconde Seabra em Lisboa que inclui:

Na área de construção civil:

- Instalações Provisórias,
- Demolições e Desmontagens,
- Revestimentos e Pinturas
- Limpeza da obra

5.2 No **ANEXO IV** encontra-se uma planta de localização, com a identificação das infraestruturas acima referenciadas.

5.3 A obra a fiscalizar é classificada, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, com a seguinte categoria:

a) Categoria III do Tipo I – Edifícios.

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 Os serviços objeto do contrato compreendem a Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra, Coordenação da Gestão Ambiental da Empreitada de "Reabilitação dos Interiores do Edifício da Sede da AdP – Fase II".

A empreitada compreende a execução de todos os trabalhos previstos no projeto, realçando-se nomeadamente na área de construção civil: Instalações Provisórias, Demolições e Desmontagens, Revestimentos e Pinturas e Limpeza da obra.

Numa primeira fase proceder-se-á à remoção do revestimento de pavimento e alcatifas existentes e que não são para manter face à alteração proposta para a nova configuração interior

Serão executadas as tarefas necessárias para que todos os materiais a retirar da obra sejam previamente tirados, separados de acordo com a sua classificação e depositados, ou em contentores de recolha dos resíduos de construção e demolição ou encaminhados para o respetivo Operador de Gestão de Resíduos autorizado pelo Ministério do Ambiente.

Numa segunda fase, a da construção das partes novas do edifício, todos os materiais considerados resíduos de construção e demolição serão depositados no respetivo contentor de recolha ou transportados diariamente para o operador ou para o estaleiro. Este procedimento será com ou sem triagem prévia, dependendo do decorrer da obra e/ou dos materiais em causa.

O processo construtivo a seguir, está definido de acordo com as metodologias de trabalho correntes em edifícios deste tipo.

Os trabalhos consideram a execução de:

- novas forras de parede em ripado em "MDF";
- novo revestimento de pavimento em alcatifa;
- pinturas a tinta de esmalte;.

Todos os trabalhos previstos estão definidos de acordo com a utilização pretendida para o edifício e de acordo com o projeto de arquitetura aprovado.

Consideram-se nos diversos trabalhos a aplicação de massas de remate, pinturas, aplicação de alcatifas e divisórias em vidro, entre outros trabalhos que pela sua especificidade possam contribuir para a origem de resíduos.

6.2 SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

6.2.1 A Aquisição de Serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento do Contrato da empreitada de "Reabilitação dos Interiores do Edifício da Sede da AdP – Fase II", bem como da Gestão da Qualidade, da Coordenação da Segurança e Saúde em obra (incluindo a coordenação do Plano de Segurança e Saúde), da Gestão Ambiental (incluindo a coordenação do Plano Gestão Ambiental, ou documento equivalente, a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo empreiteiro), desde o início da execução da Empreitada até à receção provisória e a elaboração da Compilação Técnica da Obra, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos Empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções constantes do **ANEXO V** e **ANEXO VI**, respetivamente.

6.2.2 O objeto do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento compreende:

a) Quanto ao projeto de execução:

i) Verificação e análise do projeto de execução antes do início da construção;

ii) Verificação e análise das eventuais alterações ao projeto de execução ao longo de toda a empreitada.

b) Quanto à obra:

i) Gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da Empreitada;

ii) Controlo do planeamento e execução dos trabalhos;

iii) Controlo de quantidades e custos;

iv) Controlo de qualidade;

v) Controlo do fornecimento e montagem do equipamento;

vi) Controlo de segurança;

vii) Controlo ambiental;

viii) Registo fotográfico dos trabalhos significativos;

c) Elaboração da Compilação Técnica com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros, em observância do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

d) Processo de fecho da empreitada.

6.2.3 Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um Gestor do Contrato a designar pelo contraente público e que será o interlocutor com o Diretor de Fiscalização.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar todas as obrigações para a execução do objeto do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, em conformidade com o descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante referidos na cláusula 7.3.1.

7.1.2 O adjudicatário deverá desenvolver as atividades da prestação de serviços com base num sistema de gestão da qualidade (normas da série ISO 9000 ou equivalentes) e implementação das respetivas metodologias aplicáveis às diversas fases e atividades de construção, incluindo os circuitos e ações de recolha, registo e tratamento da informação e rotinas de comunicação.

7.1.3 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.1.4 São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrente do acompanhamento efetivo da execução dos trabalhos da(s) Empreitada(s), atendendo aos habituais condicionamentos verificados em obras da natureza da empreitada objeto da presente aquisição de serviços.

7.1.5 São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos referidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e ainda os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

7.2 ATIVIDADES A REALIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

7.2.1 Verificação e análise do projeto

7.2.1.1 O Adjudicatário deve proceder à verificação e análise dos Projetos de Execução, bem como verificar a conformidade dos mesmos com os contratos, os Cadernos de Encargos das empreitadas e com as propostas apresentadas pelos Empreiteiros no processo de adjudicação das Empreitadas, tendo em linha de conta os seguintes aspetos, entre outros:

a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições;

b) Verificação dos desenhos de pormenor;

c) Coordenação dos projetos com os respetivos Planos de Trabalhos;

d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos, e;

e) Outros aspetos patentes nos Projetos das Empreitadas e nas metodologias propostas pelos Empreiteiros.

7.2.1.2 O Adjudicatário deve elaborar um Relatório Preliminar contendo a verificação e análise dos projetos realizada, a apresentar no prazo de 7 dias, para a verificação do Projeto de Execução onde constem as não conformidades do Projeto, as implicações na gestão da obra e as medidas corretivas para as ultrapassar. O referido Relatório Preliminar deve incluir a inspeção realizada nos termos da cláusula 7.2.3 do presente Caderno de Encargos.

7.2.1.3 Sempre que a Entidade Adjudicante considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o Projetista e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo do relatório referido na cláusula anterior, podendo a Entidade Adjudicante, se o entender, convocar o Empreiteiro para essa reunião.

7.2.1.4 A Fiscalização, no âmbito da atividade de verificação e análise de projeto, deverá incluir também no Relatório Preliminar referido na cláusula 7.2.1.2, uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelo Empreiteiro, verificando-se a sua adequação às condições de serviço.

7.2.2 Trabalhos preparatórios

7.2.2.1 Previamente ao início da execução dos trabalhos de empreitada, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá *"in loco"* verificar o traçado e a implantação dos diferentes órgãos a construir, tendo por base as reais condições do terreno, as previsões do Projetista e as soluções do Empreiteiro. Desta forma e antes do início dos trabalhos, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá efetuar um reconhecimento detalhado dos locais por forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados.

7.2.2.2 O resultado desta inspeção deverá ser incluído no Relatório Preliminar referido na cláusula 7.2.1.2, antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto para os trabalhos.

7.2.3 Gestão administrativa

7.2.3.1 Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Entidade Adjudicante, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro. Nessa medida o Adjudicatário obriga-se a realizar as seguintes tarefas:

a) Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;

b) Elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra a submeter à Entidade Adjudicante (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como relativas à qualidade, segurança e saúde, ambiente e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte. Deste relatório deverão ser

entregues 1 (um) exemplar em suporte de papel e outro em suporte digital à Entidade Adjudicante;

c) Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;

d) Participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do Adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;

e) Criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário das atividades relevantes em obra;

f) Elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com os constantes no contrato;

g) Preparação e acompanhamento ou condução de visitas à obra autorizadas pela Entidade Adjudicante;

h) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao Empreiteiro, pelo Adjudicatário ou pela Entidade Adjudicante.

7.2.4 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

7.2.4.1 O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma ação permanente, obrigando-se o Adjudicatário executar as seguintes tarefas:

a) Apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;

b) Análise, acompanhamento, medição e registo dos trabalhos realizados;

c) Verificação de quantidades de materiais colocados na obra;

d) Verificação do equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;

e) Elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da Empreitada;

f) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;

g) Controlo do pessoal em obra;

h) Análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro;

i) Aprovação do plano de ensaios a realizar pelo Empreiteiro durante a fase de Inspeções e Ensaios;

j) Acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;

k) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de Inspeções e Ensaios e à identificação das condições adequadas para a realização da Receção Provisória da Obra.

7.2.5 Controlo de quantidades e custos

7.2.5.1 Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, obrigando-se o Adjudicatário executar as seguintes tarefas:

a) Controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;

b) Medição, no local da obra, das quantidades de trabalho executadas mensalmente até ao 21.º (vigésimo primeiro) dia do mês, correspondendo aos trabalhos executados até ao dia 20 (vinte) do mesmo mês, nos termos do Caderno de Encargos da empreitada a fiscalizar.

c) Elaboração dos respetivos autos de medição até ao 24.º (vigésimo quarto) dia do mês em que foram executados os trabalhos, de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo Dono da Obra.

d) Informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção da reclamação;

e) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos complementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção das mesmas;

f) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção das mesmas;

g) Medição e controlo dos trabalhos complementares ou trabalhos a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;

h) Manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada, com revisões mensais, num prazo de 3 (três) dias a contar da data de elaboração do auto de medição, nos termos do Caderno de Encargos da empreitada a fiscalizar.

i) Elaboração da conta final da Empreitada num prazo máximo de 2 (dois) meses após a receção provisória ou a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;

j) Análise e verificação das faturas apresentadas pelo Empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição; no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

k) Verificação do cálculo da revisão de preços;

l) Análise e parecer sobre preços novos propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no Caderno de Encargos da Empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos mesmos.

7.2.6 Controlo de qualidade

7.2.6.1 Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o Projeto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.

7.2.6.2 O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo "*in situ*" e/ou laboratorial, recorrendo, se necessário, a entidade contratada pelo Adjudicatário, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos.

7.2.6.3 O controlo a realizar pelo Adjudicatário deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução, devendo, sempre que for considerado necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

7.2.6.4 O Adjudicatário deve elaborar um Plano Geral de Garantia da Qualidade (PGGQ) ou PPGRCD (Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção) inerente à realização da Empreitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contar da data de início da prestação de serviços. Este plano constituirá a base do sistema e integrará:

a) Os objetivos em matéria de qualidade;

b) As responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral de qualidade;

c) Programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;

d) Procedimentos referentes ao tratamento de Não Conformidades;

e) Ficha representativa das principais atividades a realizar ao longo das obras (exemplo: descrição da atividade, descrição da metodologia de trabalho, rendimentos das máquinas, rendimento da mão-de-obra, etc.);

f) Fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;

g) Programas de inspeção e ensaio específicos;

h) Procedimentos associados aos referidos fluxogramas;

i) Requisitos para a Qualidade;

j) As diversas *checklists* necessárias;

k) Indicadores para avaliação do desempenho;

l) Os demais aspetos especificados nas cláusulas 7.2.6.5 a 7.2.6.12.

7.2.6.5 Mensalmente, devem ser efetuados relatórios parciais (integrados no Relatório de Acompanhamento referido na alínea b) da cláusula 7.2.3.1), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de Não Conformidades.

7.2.6.6 Com a conclusão da Empreitada, será elaborado um Relatório Final da atividade global do controlo de qualidade.

7.2.6.7 Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.

7.2.6.8 Sempre que seja necessário executar ensaios de controlo que não sejam especificados no Caderno de Encargos da Empreitada, a Fiscalização deverá propor os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios "*in situ*"). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro que, para o efeito, deverá dispor de laboratórios, ou de contrato com um laboratório independente e certificado.

7.2.6.9 Serão realizados os ensaios "*in situ*" previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o Adjudicatário definir o plano específico de ensaios "*in situ*" e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.

7.2.6.10 O Adjudicatário deverá participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os seus especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, *checklists* de registos e observações a recolher.

7.2.6.11 O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

a) Qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;

b) Características da obra realizada e o cumprimento do Projeto aprovado;

c) Recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;

d) Processos de construção e de montagem utilizados;

e) Transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos.

7.2.6.12 Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes tarefas:

a) Emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

b) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do Projeto de execução e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;

c) Fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;

d) Verificar a implantação e geometria das partes integrantes da Empreitada;

e) Mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;

f) Promover, juntamente com o Empreiteiro, os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o Dono de Obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do Projeto;

g) Elaborar programas de ensaios em fábrica dos equipamentos eletromecânicos e pareceres sobre os resultados;

h) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;

i) Implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração do Empreiteiro, e acordar com este os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;

j) Assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;

k) Supervisionar a qualidade dos equipamentos, nomeadamente através da inspeção e ensaio dos equipamentos (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, etc.) e o controlo de habilitações, da capacidade e da experiência dos manobradores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;

l) Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem

critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;

m) Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;

n) Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (*checklists*) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;

o) Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias;

p) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.

7.2.7 Controlo de Segurança

7.2.7.1 O Adjudicatário deve nomear o Coordenador de Segurança em obra, que representará em obra a Entidade Adjudicante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

7.2.7.2 O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na metodologia da gestão da qualidade e tendo em conta todas as exigências do guia ILO/OSH 2001 (sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), os quais prevalecem, em caso de divergência, sobre o SGSST do Adjudicatário. Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e a Lei n.º 102/99, de 10 de setembro.

7.2.7.3 Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação, que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.

7.2.7.4 Para efeitos do desenvolvimento / complemento do PSS e CT da obra, o Adjudicatário terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) Empreiteiro(s), nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.

7.2.7.5 No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação da Entidade Adjudicante, o documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGSST apresentado na sua proposta, que inclua o organograma nominal e definição de funções.

7.2.7.6 Sem prejuízo das responsabilidades legais ou contratualmente conferidas ao Diretor de Fiscalização, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.

7.2.7.7 Para efeitos do referido na cláusula 7.2.7.1, o Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, solicitar à Entidade Adjudicante a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido na cláusula 7.2.7.5, nomeadamente informações sobre o SGSST que o Empreiteiro se propõe implementar.

7.2.7.8 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o SGSST do Adjudicatário em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do Contrato, competindo ao Adjudicatário corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias da sua notificação, caso não venha a ser acordado outro prazo.

7.2.7.9 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do SGSST, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

7.2.7.10 O Adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGSST.

7.2.7.11 A Entidade Adjudicante terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.

7.2.7.12 O Coordenador de Segurança em Obra deverá assegurar a implantação, implementação e melhoria contínua do SGSST. O Adjudicatário não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante e aprovação de novo elemento. A Entidade Adjudicante poderá em qualquer momento mandar substituir esse Responsável, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

7.2.7.13 O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo Empreiteiro nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das

condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. A Entidade Adjudicante poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

7.2.7.14 Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo Adjudicatário, deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original e uma cópia) e em suporte informático de formato a acordar com a Entidade Adjudicante. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que a Entidade Adjudicante indicar.

7.2.7.15 Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá à Entidade Adjudicante, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.

7.2.7.16 Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá à Entidade Adjudicante, devidamente organizada, a Compilação Técnica da obra, incluindo todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e de acordo com o modelo constante do **ANEXO V**.

7.2.7.17 Após a conclusão de todas as empreitadas objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário, fornecerá à Entidade Adjudicante, devidamente organizada, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante no âmbito do SGSST relativo à Aquisição dos Serviços contratada.

7.2.7.18 Em caso de ocorrência de acidentes de trabalho, serão aplicadas ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços as sanções pecuniárias definidas na cláusula 15.2.5.1.

7.2.7.19 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, pode determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e a aplicação das sanções contratuais previstas na cláusula 15.2.5.2.

7.2.8 Controlo Ambiental

7.2.8.1 Competirá ao Adjudicatário:

a) Designar um técnico Responsável de Ambiente, com a competência adequada;

b) Verificar o cumprimento dos requisitos constantes no Caderno de Encargos da Empreitada, na legislação e noutros requisitos aplicáveis, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição, em Estudos de Incidências Ambientais, Avaliação de Impactes Ambientais (quando aplicável) e no Plano de Gestão Ambiental;

c) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no Ambiente, nomeadamente no que concerne aos descritores listados no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos:

d) Identificar e registar Não Conformidades, Acidentes, Incidentes e Reclamações Ambientais e acompanhar o seu tratamento;

e) Propor as Ações Corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas;

f) Identificar potenciais Melhorias da gestão ambiental e necessidade de formação/sensibilização na área ambiental para os vários intervenientes;

g) Elaborar um Relatório Mensal de acompanhamento Ambiental, devendo estar concluído até ao 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, que evidencie o desempenho ambiental da Empreitada, o qual poderá ser integrado no Relatório de Gestão da Qualidade ou autónomo. O Relatório Ambiental mensal da Fiscalização deverá, no mínimo abordar os seguintes aspetos:

h) Identificação de Aspetos e Impactes Ambientais e respetivos modos de controlo e, se existirem, matrizes de avaliação e respetiva metodologia. Reportar também as eventuais alterações que possam conduzir a revisões da matriz, quer pela existência de novos aspetos ambientais, quer pela alteração das condições (ex. alteração da frequência de ser gerado o impacte ambiental, alterações nos modos de controlo para o aspeto/impacte ambiental, existência de *Não Conformidades* associadas, etc.);

i) Considerações sobre os vários domínios do ambiente (recursos diversos, água, substâncias e preparações perigosas, resíduos, ar, ruído, arqueologia, fauna, flora, paisagem, etc.). Deverá ser indicada toda a informação relevante, incluindo ações de melhoria, evidências do cumprimento de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, nomeadamente licenças/autorizações, registos, guias de acompanhamento de resíduos, etc.;

j) Tratamento de *Não Conformidades*, acidentes, incidentes ambientais e reclamações de partes interessadas;

k) Como anexo, deverá ser incluída a Matriz de Verificação Ambiental em Obra cujo modelo se encontra no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos. No preenchimento deste registo, deverá sempre evidenciar-se a conformidade dos requisitos, quer sejam de carácter legal ou operacional, nomeadamente com recurso ao registo fotográfico ou documentação a constar nos relatórios. Sempre que se verifique alguma *Não Conformidade* ou necessidade de implementar *Ações Preventivas/Melhoria*, estas deverão igualmente ser referidas.

7.2.8.2 As atividades da prestação de serviços relativas ao Controlo Ambiental deverão assentar na implementação de um sistema de gestão do ambiente (normas da série ISO 14000 ou equivalentes) e das respetivas metodologias aplicáveis às diversas fases e atividades de construção.

7.2.9 Registo fotográfico dos trabalhos significativos

7.2.9.1 Cabe ao Adjudicatário realizar e fornecer à Entidade Adjudicante:

a) Elaboração de álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da obra, para aprovação pela Entidade Adjudicante num prazo de 5 (cinco dias) a contar da data da receção do documento (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 *dpi*).

7.2.10 Processo de Fecho da Empreitada

7.2.10.1 Caberá ao Adjudicatário na fase final da Empreitada, a execução das seguintes atividades:

a) Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no Caderno de Encargos e com a realidade da obra. O Adjudicatário deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto "como construído", de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;

b) Conclusão da Compilação Técnica da obra;

c) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da Empreitada;

d) Acompanhamento das vistorias para efeitos da receção provisória, incluindo elaboração do auto de vistoria;

e) Verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;

f) Elaboração da Conta Final da Empreitada;

g) verificação da constituição e conformidade do Manual de Manutenção com o estipulado no Caderno de Encargos da Empreitada;

7.3 Reuniões e Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato

7.3.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas as atas, pelo representante do Adjudicatário responsável pela gestão do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

7.3.2 As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

7.3.3 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

7.3.4 No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

7.3.5 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7.4 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.4.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário

7.4.1.1 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.4.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

7.4.1.3 No caso de a análise da entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 7.4.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

7.4.1.4 No caso previsto na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.4.1.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.4.1.

7.4.1.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 7.4.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

7.4.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

7.4.2 Transferência da Propriedade

7.4.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.4.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

7.4.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.5 SIGILO PROFISSIONAL

7.5.1 Objeto do Dever de Sigilo

7.5.1.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.5.1.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.

7.5.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.5.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.5.2 Prazo do Dever de Sigilo

7.5.2.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.1.2 Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse Plano de Trabalhos, apresentado pelo Empreiteiro e aprovado pelo Gestor do Contrato.

8.1.3 Se o Gestor do Contrato verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

8.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

8.2.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

8.2.3 O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

8.2.4 O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

8.3 MEIOS HUMANOS

8.3.1 Disposições Gerais

8.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

8.3.1.2 A equipa da Fiscalização deverá respeitar o estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos.

8.3.1.3 A equipa de Fiscalização deverá ser em número suficiente, atendendo às condições referidas nas cláusulas 6.2 e 7.2, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos da Empreitada até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte da Entidade Adjudicante, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados.

8.3.1.4 O adjudicatário obriga-se a fornecer à empreitada de "Reabilitação de Interiores do Edifício da Sede da AdP – Fase II", no âmbito da Aquisição de Serviços contratada, todo o Apoio de Sede (administrativo, técnico e jurídico, este último se solicitado) necessário à Fiscalização da Empreitada, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pela Entidade Adjudicante no âmbito da gestão da Empreitada e que não sejam executados diretamente pela equipa de Fiscalização, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.

8.3.1.5 No caso de a equipa de Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a Entidade Adjudicante exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

8.3.1.6 O cronograma de mobilização do pessoal da Fiscalização terá obrigatoriamente em atenção as atividades de construção a fiscalizar, os horários de trabalho e o Plano de Trabalhos da Empreitada. Na empreitada a está prevista a execução de trabalhos ao fim de semana, que a equipa de fiscalização terá de acompanhar sem que para isso tenha direito a honorários acrescidos. O custo destes honorários deverá estar englobado na proposta apresentada

8.3.1.7 Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, à Entidade Adjudicante a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pela Entidade Adjudicante, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.

8.3.1.8 A Entidade Adjudicante, nomeadamente através do Gestor do Contrato, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada.

8.3.1.9 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor do Contrato ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

8.3.1.10 A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário a colocar no local da Empreitada corresponde à apresentada no contrato, em cumprimento da cláusula 8.3.3. O não cumprimento desta obrigação poderá levar a AdP a rever os honorários inicialmente contratualizados pela Prestação de Serviços.

8.3.2 Direção da Fiscalização

8.3.2.1 O Diretor de Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com a Entidade Adjudicante relativamente ao desenvolvimento da Aquisição de Serviços.

8.3.2.2 Para efeitos da cláusula precedente, o Diretor de Fiscalização articulará a sua atividade com o representante da Entidade Adjudicante e com os Diretores Técnicos das Empreitadas.

8.3.2.3 O Diretor de Fiscalização fica obrigado, com autonomia técnica, aos deveres definidos no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, bem como aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.

8.3.3 Equipa de Fiscalização

A equipa da Fiscalização deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, com a afetação mínima indicada (ver mapa de afetação dos meios humanos no

ANEXO II do presente Caderno de Encargos, que precisa os meses das afetações e as taxas inerentes a cada técnico, de acordo com a planificação previsível da(s) empreitada(s)), sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor do Contrato, função do desenvolvimento dos trabalhos da Empreitada).

Função	N.º de técnicos
Diretor de Fiscalização	1
Fiscal de construção civil\ Gestor da Qualidade e Responsabilidade Social	1
Coordenador de Segurança em Obra (CSO)	1
Gestor da Qualidade e Responsabilidade Social e Gestor da Qualidade	1

8.3.3.1 Os técnicos designados pelo Adjudicatário para a equipa de fiscalização poderão acumular mais do que uma das funções indicadas na cláusula anterior, desde que cumpram, para cada uma delas, as afetações mínimas respetivas e os requisitos técnicos exigidos.

8.3.3.2 Listam-se de seguida, para cada um dos elementos da Equipa da Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos para obras de edifícios de classe 3 (classe estabelecida conforme Declaração de Retificação n.º 27/2012 de 30 de maio à Portaria n.º 119/2012 de 30 de abril, que fixa as classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, e revoga a Portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro), de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:

a) Diretor de Fiscalização, nos termos do n.º 7 do art.º 4.º e Quadro n.º 1 do Anexo II, todos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, incumbe preferencialmente a um engenheiro civil.

b) Fiscal de construção civil\ Gestor da Qualidade e Responsabilidade Social, incumbe a um engenheiro civil que, preferencialmente, deverá possuir, conhecimentos na orçamentação de obras, e experiência, de pelo menos 3 (três) anos. Deve ter preferencialmente experiência na fiscalização de, pelo menos, 2 (duas) empreitadas de reabilitação de edifícios. Deverá ainda possuir, preferencialmente, experiência, de pelo menos 3 (três) anos, na implementação de sistemas de gestão da qualidade em obras, bem como comprovados conhecimentos em matéria de responsabilidade social.

c) Coordenador de Segurança em Obra (CSO), nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior devidamente qualificado, sendo preferencialmente engenheiro civil,

com formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP Nível V), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT, ex IDICT - com cédula emitida e validada. O CSO não pode acumular funções na fiscalização desta empreitada.

d) Gestor do Ambiente, incumbe a um técnico superior, com formação superior na área do ambiente, preferencialmente engenheiro do ambiente. Deverá possuir, preferencialmente, experiência, de pelo menos 3 (três) anos, na implementação de sistemas de gestão ambiental em obras.

8.3.3.3 Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

8.4 MEIOS MATERIAIS

8.4.1 Responsabilidade

8.4.1.1 Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

8.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Aquisição de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2 Instalações

8.4.2.1 Será por conta do adjudicatário as despesas das instalações perto da zona da obra, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do Contrato de Empreitada e a Celebração da Consignação da Obra.

8.4.2.2 A Fiscalização disporá, após a consignação da empreitada, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o(s) Empreiteiro(s) irá(ão) construir nas zonas abrangidas pela(s) obra(s), em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos da(s) Empreitada(s). Serão por conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

8.4.3 Meios de transporte

8.4.3.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

8.4.4 Meios informáticos

8.4.4.1 O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono da Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

8.4.5 Equipamento de proteção individual

8.4.5.1 Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

8.4.6 Equipamento de comunicação

8.4.6.1 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização (Diretor, Engenheiros Fiscais, Fiscais, Topógrafos e Coordenador de Segurança em Obra), facultando os respetivos números ao Gestor do Contrato. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Fiscalização, Entidade Adjudicante e Empreiteiro. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas analógicas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

8.4.7 Outros equipamentos

8.4.7.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

8.4.8 Alojamento, alimentação e deslocação

8.4.8.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

9.1 O Adjudicatário, no exercício da Aquisição de Serviços, terá poderes bastantes delegados pela Entidade Adjudicante e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento à Entidade Adjudicante através dos canais de comunicação aprovados, conforme estipulado no artigo 344.º do CCP e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

9.2 O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

a) Aumento de custos, nomeadamente decorrentes de trabalhos complementares;

b) Diminuição da qualidade da Empreitada;

c) Alteração do prazo contratual da Empreitada;

d) Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro;

e) Alteração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;

f) Modificação e resolução do contrato.

9.3 O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como **fornecedores.**

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, isto é, inclui despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações mensais, em função das taxas mensais da proposta adjudicada e taxas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses.

11.2 O Adjudicatário deverá apresentar as faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 do mês seguinte ao período a que diz respeito.

11.3 O valor de cada fatura corresponde ao somatório dos produtos dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, pelos respetivos meios humanos e materiais efetivamente afetos à execução dos trabalhos no mês a que respeita.

11.4 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

11.5 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula 7.4.1.6.

11.6 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11.7 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 11.3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

12 REVISÃO DE PREÇOS

12.1 O contrato a celebrar está sujeito a revisão de preços, por aplicação do fator multiplicativo resultante da seguinte fórmula:

$$P = 0{,}80 \times H_r / H_0 + 0{,}20 \times I_r / I_0$$

12.2 Os coeficientes H_r e H_0 são os índices de mão-de-obra oficiais para a construção civil no Distrito de Lisboa, respetivamente no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a fatura sujeita à revisão de preços e no mês anterior à data da apresentação da proposta;

12.3 Os coeficientes I_r e I_0 são os índices de preços no consumidor, excluindo habitação, no Distrito de Lisboa, respetivamente no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a fatura sujeita à revisão de preços e no mês anterior à data da apresentação da proposta.

13 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

13.1 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão da qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

13.2 Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Aquisição de Serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Entidade Adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

14 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1 É admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário conforme previsto nos artigos 318.º e 318.º-A, do CCP.

14.2 A subcontratação pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14.3 A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

15 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

15.1 ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS POR RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1.1 Quando se verificarem atrasos na execução da(s) Empreitada(s) por responsabilidade do Adjudicatário, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

15.2 SANÇÕES CONTRATUAIS

15.2.1 Por Não Comparência ao Serviço dos Agentes do Adjudicatário

15.2.1.1 A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

15.2.1.2 A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.

15.2.1.3 Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à Entidade Adjudicante, tendo este autorizado.

15.2.2 Por Falta de Meios Materiais

15.2.2.1 Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à Entidade Adjudicante, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.

15.2.3 Por Incumprimento da Equipa da Fiscalização

15.2.3.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

15.2.4 Por Incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

15.2.4.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pela Entidade Adjudicante no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Obra nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

15.2.4.2 Caso venha a ser aplicada a contraordenação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do mesmo Decreto-Lei, relativa a obrigações do Coordenador de Segurança em Obra, a Entidade Adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

15.2.5 Por Acidentes de Trabalho

15.2.5.1 Ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, à Entidade Adjudicante da presente Aquisição de Serviços.

15.2.5.2 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido na cláusula 7.2.7 relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

15.2.5.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, sempre que seja aplicada à Entidade Adjudicante coima por incumprimento das disposições normativas relativas a matéria de segurança e saúde no trabalho, imputáveis ao Adjudicatário, será aplicada a este uma sanção pecuniária no valor das coimas aplicadas.

15.2.5.4 A aplicação das sanções previstas na cláusula 15.2.5.2 serão precedidas de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, termos em que as sanções só serão descontadas nas prestações vincendas após a realização da audiência prévia e deliberação do ato administrativo da sua aplicação.

15.2.5.5 Para efeitos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e notifica os interessados para dizerem o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias ou outro superior se expressamente definido na referida notificação.

15.2.5.6 A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

15.2.6 Por Incumprimento de prazos

15.2.6.1 Em caso de atraso na entrega do Relatório Preliminar de Verificação e Análise do Projeto, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 7 (sete) dias;
- ✓ 200,00 EUR (duzentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 8.º (oitavo) dia de atraso.

15.2.6.2 Em caso de atraso na entrega do Relatório Mensal de Acompanhamento da Obra, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 40,00 EUR (quarenta euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- ✓ 80,00 EUR (oitenta euros) por cada dia de atraso, a partir do 6.º (sexto) dia de atraso.

15.2.6.3 Em caso de atraso na entrega dos pareceres sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, bem como sobre propostas de trabalhos complementares, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- ✓ 200,00 EUR (duzentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 6.º (sexto) dia de atraso.

15.2.6.4 Em caso de incumprimento dos prazos previstos na cláusula 7.2.5.1, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 40,00 EUR (quarenta euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- ✓ 80,00 EUR (oitenta euros) por cada dia de atraso, a partir do 6.º (sexto) dia de atraso.

15.2.6.5 Em caso de atraso na entrega de qualquer um dos documentos necessários à finalização do Processo de Fecho de Empreitada, descritos na cláusula 7.2.10, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 75,00 EUR (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 10 (dez) dias;
- ✓ 150,00 EUR (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso, a partir do 11.º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2.6.6 Caso se registem atrasos em diversas atividades de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

15.2.7 Montante Máximo das Sanções Contratuais

15.2.7.1 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

15.3 Resolução do Contrato

15.3.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

15.3.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.3.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior ao definido na cláusula 15.2.7.1, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

15.3.1.3 Nos termos do n.º 9 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Fiscalização de Obra é obrigado a deter nos termos dos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo, o Dono da Obra pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável, respetivamente, do Diretor de Fiscalização de Obra.

15.3.1.4 O direito de resolução referido na cláusula anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

15.3.1.5 O incumprimento reiterado da situação descrita na cláusula 15.2.3.1, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, pode determinar a resolução do contrato pela entidade Adjudicante.

15.3.1.6 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

15.3.1.7 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 11.2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

15.3.1.8 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

15.3.1.9 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

15.3.1.10 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas (15.2 e 15.3) não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

15.3.2 Resolução por Parte do Adjudicatário

15.3.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.3.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

15.3.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.° do Código dos Contratos Públicos).

16 CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, no entanto a AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A., fará a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

17 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

17.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

17.2 O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de € 30,000,00 (trinta mil euros).

17.3 O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

17.4 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.

17.5 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a Entidade Adjudicante.

17.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

17.7 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

17.8 A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 17.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

17.9 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

17.9.1 Disposições Gerais

17.9.1.1 O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

17.9.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

17.9.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

17.9.2.1 O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

17.9.2.2 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

18 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

18.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 FORÇA MAIOR

19.1.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

19.1.2 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.1.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.1.4 Não constituem força maior, designadamente:

g) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

h) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

i) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

j) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

k) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

l) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

m) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.1.5 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

19.1.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

19.2 Comunicações e Notificações

19.2.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.3 Contagens dos Prazos

19.3.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

19.4 Legislação Aplicável

19.4.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHOS INDICATIVO DA EMPREITADA CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.1

		Mês		
	Atividades	1	2	3
CC	Execução de trabalhos de demolições e desmontagens.			
	Revestimentos e Pinturas			
	Limpeza e Fecho de obra			

ANEXO II – MAPA DE AFETAÇÕES CONFORME ESPECIFICADO NA CLÁUSULA 8.3.3

Elementos da Equipa Técnica		Afetação Mensal		
		1	2	3
1	Diretor de Fiscalização	2,5%	2,5%	2,5%
2	Fiscal de Construção Civil/ Gestor da Qualidade e Responsabilidade Social	25%	50%	25%
3	Coordenador de Segurança em Obra (CSO)	25%	50%	25%
4	Gestor Ambiente	5%	5%	5%

No mês de Julho de 2020 devem ser considerados os trabalhos preparatórios para a consignação da empreitada.

No mês de Setembro de 2020 devem ser considerados os trabalhos de receção provisória, conclusão da CT e fecho da empreitada.

ANEXO III – MATRIZ DE VERIFICAÇÃO AMBIENTAL EM OBRA

(a que se refere cláusula n.º 7.2.8.1 deste Caderno de Encargos)

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
GERAL	Existe um inventário do equipamento utilizado e respetivas declarações CE de Conformidade (RL)					
	As máquinas e componentes de segurança exibem a Marcação CE (RL)					
	Os materiais (consumíveis, equipamentos) encontram-se arrumados e identificados (RO)					
	A obra encontra-se devidamente sinalizada e vedada (RL)					
	O armazenamento de combustíveis cumpre as obrigações legais associadas (licenciamento, armazenamento…) (RL)					
	A movimentação de máquinas e veículos é efetuada dentro da zona de trabalho e acessos, não sendo ocupadas zonas vizinhas (RL)					
	As medidas de minimização de impactes ambientais e outras condições impostas são cumpridas (quando aplicável) (RL)					
	As origens dos inertes (pedreiras, areeiros) utilizados são licenciadas (quando aplicável) (RL)					
	Existe um inventário das substâncias/preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RO)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS	Existem no local as fichas de segurança das substâncias e preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RL)					
	Existem meios para contenção de derrames nos locais de armazenamento e utilização de produtos químicos, incluindo viaturas (se aplicável) (RO)					
	Existem instruções de atuação em caso de derrame (RO)					
	As substâncias/preparações perigosas encontram-se devidamente acondicionadas, rotuladas e armazenadas, nomeadamente sobre pavimento impermeabilizado ou bacia de retenção adequada e ao abrigo da intempérie (RO)					
	Quando é efetuada uma trasfega de substâncias/preparações perigosas, esta é efetuada para recipientes próprios, rotulados com o produto em causa, não sendo utilizados p. ex. garrafas de bebidas ou outros recipientes de produtos alimentares (RO)					
	Os pavimentos, e redes de águas residuais/pluviais apresentam-se limpos, sem evidências de derrames de combustíveis, óleos ou outros produtos perigosos (RL)					
	Os equipamentos e infraestruturas de armazenamento de substâncias e preparações perigosas encontram-se limpos e em bom estado de conservação (RO)					
	O transporte interno de produtos químicos perigosos (ex. combustíveis) é acompanhado da Ficha de Segurança, meios adequados de contenção de derrames e EPI, sendo preenchido o correspondente documento de transporte e cumprindo as quantidades máx. previstas no RPE (RL/RO)					
AR	As máquinas e veículos são mantidos em bom estado de manutenção, não sendo visível coloração nos fumos, odor a combustível, etc. (RO)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Os locais vizinhos apresentam-se sem deposição visível de poeiras (RL/RO)					
	É efetuada a lavagem de rodados dos veículos (se aplicável) (RO)					
	As viaturas e maquinaria são periodicamente alvo de manutenção e inspeção obrigatória (se aplicável) (RL)					
	A circulação de veículos no terreno é efetuada de acordo com os limites de velocidade impostos (RL)					
	O transporte de materiais pulverulentos/particulados é efetuado em veículos fechados ou cobertos (RL)					
	Há registos do funcionamento de grupos eletrogéneos de potência (n.º de horas de funcionamento, consumo de combustível) (RL)					
	Os equipamentos contendo fluidos de refrigeração são alvo de manutenção periódica, não se verificando fugas (RL)					
	A manutenção periódica aos equipamentos contendo fluidos de refrigeração regulamentados é feita por técnicos qualificados, na periodicidade obrigatória e são efetuados os registos obrigatórios (RL)					
	Os resíduos são convenientemente geridos, não existindo evidência de queima de desperdícios, plásticos, madeiras, etc. (RL)					
	A limpeza das caleiras das betoneiras/autobetoneiras é efetuada em estaleiro ou para locais adequados, sem afetar cursos de água ou solos (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
RECURSOS HÍDRICOS/SOLO e SUB-SOLO	É efetuada a manutenção periódica do sistema de separação de hidrocarbonetos (se aplicável) (RO)					
	As instalações sanitárias do estaleiro estão ligadas à rede de esgotos municipais ou a fossa séptica estanque (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica da fossa séptica estanque (se aplicável) RO					
	Em caso de inundações ou desabamentos foram repostas as condições iniciais (RO)					
RUÍDO	São respeitados os horários de trabalho, não sendo efetuadas atividades ruidosas temporárias na proximidade de: edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; de escolas durante o seu horário de funcionamento; hospitais ou estabelecimentos similares (RL)					
	Quando é necessário o prolongamento do horário de trabalho, para além dos limites legais, este é efetuado após a obtenção da licença para o efeito (RL)					
	Na existência de licença especial de ruído por período superior a 1 mês é efetuada a monitorização prevista no RGR e cumpridos os limites estabelecidos nos períodos de referência (RL)					
	São utilizadas máquinas e equipamentos mais recentes, homologados segundo normas de certificação acústica (marcação CE, Declaração CE de Conformidade, indicação do nível de potência sonora garantido) e com menor emissão de ruído, no caso de utilização no exterior (RL)					
RESÍDUOS	Os equipamentos utilizados cumprem os limites legislados das potências sonoras (se aplicável) (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Quando existem, são mantidos filtros, silenciadores, isolamentos das máquinas e equipamentos durante a execução dos trabalhos (RO)					
	O estaleiro/frente de obra estão dotados de um sistema de acondicionamento adequado dos RCD produzidos, que permite a sua gestão seletiva (RL)					
	Os locais de trabalho apresentam-se limpos e arrumados, sem dispersão de resíduos e materiais ou mal acondicionados (RO)					
	Os contentores de resíduos encontram-se convenientemente identificados (RO)					
	Existem instruções para a separação/triagem e armazenamento temporário de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, que garantam o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado (RL)					
	A deposição de RCD em aterro só é permitida após a sua submissão a triagem (RL)					
	Os resíduos perigosos (óleos, combustíveis, tintas, etc.) encontram-se identificados e armazenados corretamente (meios e locais adequados, nomeadamente com impermeabilização e/ou contenção de derrames, ao abrigo das intempéries) (RO)					
	A separação de resíduos é realizada de forma correta, não havendo mistura de resíduos (RO/RL)					
RESÍDUOS	Existem e estão válidos os comprovativos das licenças dos transportadores dos resíduos (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Os transportadores de mercadorias por conta de outrem encaminham os resíduos imediatamente para o destinatário final (caso não tenham autorização prévia para tal) (RL)					
	São preenchidas as guias de transporte de mercadorias (quando aplicável) e as Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (GARCD) (RL)					
	Existem cópias das GARCD (exemplar do destinatário - não operador de gestão de resíduos), ou certificado de receção (destinatário operador de gestão de resíduos), e são mantidas em arquivo (RL)					
	É efetuado o controlo do movimento de resíduos entre frentes de obra e estaleiro de apoio, mediante registo próprio (ex. guia de transporte de mercadorias) (RL)					
	As operações de gestão de resíduos efetuadas em obra são licenciadas (quando aplicável) (RL)					
	A EE promove a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD encontra-se disponível no local da obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD só é alterado com as devidas justificações e após aprovação do DO (quando aplicável) (RL)					
RESÍDUOS	Os RCD perigosos permanecem no local da obra por período inferior a 3 meses (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Os destinatários enviam as cópias das GARCD ou certificado de receção do resíduo, nos 30 dias seguintes à sua receção (RL)					
	Os resíduos são encaminhados para destino final autorizado (RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das autorizações ou licenças dos destinatários finais dos resíduos (RL)					
	É efetuado o registo da movimentação de terras e enviado às entidades competentes (RL)					
	Os resíduos valorizáveis são encaminhados para valorização (madeiras, plásticos, metais, etc.) (RO)					
	É efetuado o registo anual no SIRAPA, sendo consideradas todas as instalações abrangidas (RL)					
	O produtor de óleos usados está registado na SOGILUB, entregando os óleos usados a entidade integrada neste sistema e nos termos do previsto na legislação aplicável (RL)					
	Em caso de derrame, o local afetado foi devidamente limpo, e os resíduos encaminhados para destino final adequado (RL)					
RESÍDUOS	Após conclusão da obra todos os RCD produzidos foram encaminhados a destino final autorizado/licenciado (RL)					

Onde: RL-Requisito Legal; RO-Requisito Operacional (pode incluir questões constantes nos CE ou Contratos)

Na coluna "Evidências/Observações " deve indicar-se todas as justificações (ex. N.º GARCD; relatórios, fotos, registos diversos; o motivo para o preenchimento das colunas "Não Aplicável " e "Não Verificado")

Responsável pelo Preenchimento: _____

ANEXO IV – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS A EXECUTAR

(a que se refere a cláusula n.º 5.2 deste Caderno de Encargos)



ANEXO V – MODELO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

(a que se referem as cláusulas n.º 6.2.1 e 7.2.7.16 deste Caderno de Encargos).

ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA EMPREITADA A FISCALIZAR

(a que se refere a cláusula n.º 6.2.1 deste Caderno de Encargos)